



MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



Moção N° 44/2026

EMENTA: MOÇÃO DE REPÚDIO À ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DE NITERÓI PELA HOMENAGEM AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA DURANTE O CARNAVAL DO RIO DE JANEIRO.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,**

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2º do Regimento Interno vigente, que seja registrada em ata de nossos trabalhos a Moção de Repúdio à Escola de Samba Acadêmicos de Niterói pela homenagem ao Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva durante o carnaval do Rio de Janeiro.

No desfile da escola de samba, foram utilizados enredo, alegorias e narrativas de cunho político-partidário, em total desrespeito, à pluralidade religiosa, à isonomia cultural, aos valores cristãos e a família tradicional. A encenação promovida pela escola, ao representar a família de orientação cristã de forma depreciativa, colocada em “latas de conserva”, configura manifestação que não se limita à liberdade artística, mas revela postura de nítido viés ideológico, com total afronta à liberdade religiosa assegurada pela Constituição Federal.

Houve também afronta aos princípios da administração pública, sobretudo os princípios da impessoalidade e moralidade, uma vez que o desfile foi utilizado para favorecimento político, propaganda antecipada, promoção pessoal e construção de candidatura.

A encenação se utilizou de ataques direto a opositores como a expressão “sem anistia” e alegoria a Bolsonaro como um palhaço, o que descaracteriza a homenagem, a letra 13 noites e 13 dias sendo uma alusão clara ao número do partido, o que configura pedido indireto de voto, e o recebimento de recursos públicos para se fazer uma homenagem que afrontou a Legislação Eleitoral, podendo caracterizar, Propaganda Antecipada, art. 36, Lei 9.504/97, Abuso de Poder Econômico pelo uso de verba pública em desigualdade com os demais candidatos, art. 22 da Lei Complementar 64/90 e improbidade administrativa, Lei 8.429/1992.

Diante disso, repudiamos a homenagem concedida ao Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. É inadmissível que evento amparado por recursos públicos, seja utilizado para estimular antagonismos políticos, desrespeitar a pluralidade de pensamento e comprometer



MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



a neutralidade que deve orientar as ações financiadas pelo Estado, sob pena de afronta aos princípios democráticos, à moralidade administrativa e ao respeito institucional.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 20 de FEVEREIRO de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim
Partido Liberal (PL)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Republicanos (REPUB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9U4S5K675C25ZU1A>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9U4S-5K67-5C25-ZU1A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:360/2026 - 20/02/2026 - 11:38 - 9U4S-5K67-5C25-ZU1A